Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/02/23
Protocolo

Emenda modificativa

Modifica o inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 92, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins de comprovação lactante deverá anexar a seguinte documentação:

I - .....
.....

II - Laudo assinado por profissional médico, atestando que a candidata é lactante, ou comprovante de Doação de Leite humano, para banco de Leite, emitido por instituição responsável, ambos com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de requisição.

É a emenda. Sala de Sessões.
Em 13 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa:

A presente emenda visa alterar a redação do inciso II do art. 3º, a fim de acrescentar a previsão de que o laudo assinado por profissional médico afim de confirmar que é lactante, poderá ser substituído por comprovante emitido por órgão responsável confirmando a doação de leite humano nos últimos 30 dias.

Pois com o comprovante de doação de leite automaticamente também comprova que a mulher é lactante, evitando assim que candidata precise procurar um médico para elaboração de laudo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA